



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333
CGC(MF) 45.821.480/0001-60

LEI Nº 1.694, DE 22 de MAIO DE 1.990

A Câmara Municipal de Ibitinga aprova através da Resolução nº 1.736/90, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibitinga, será o constante da presente Lei, e obedecerá o mesmo padrão de vencimentos da escala, numérica dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

- I - DIRETOR ADMINISTRATIVO - de provimento em comissão, referência 19;
- I - ASSESSOR TÉCNICO - de provimento em comissão, referência 15;
- I - ENCARREGADO DE SECRETARIA - de provimento por concurso público, referência 10;
- I - ESCRITURÁRIO - de provimento por concurso público, referência 08;
- I - MOTORISTA - de provimento por concurso público, referência 08;
- I - SERVENTE - de provimento por concurso público, referência 02;

ARTIGO 2º - Os servidores da Câmara Municipal de Ibitinga, ficam sujeitos aos direitos, deveres e vantagens, concedidas por lei aos servidores da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - A competência de obrigações de cada cargo, será regulamentada por Decreto Legislativo, a ser promulgado pela Mesa.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTERADA

PELA

Lei nº 2254 07/10/97

Lei nº


-DR. YASHIED SATO-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 02

LEI Nº 1.694/90 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de Ad
ministração Geral da P.M., em 22 de maio de 1.990.

=DORACI NOVELLI LOPES=

Chefe de Expediente